# A C Ó R D Ã O

**TC-019458.989.24-1**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Lucia.

**Contratada(s):** Neca Engenharia e Construções Ltda.

**Objeto:** Execução da primeira etapa das obras de infraestrutura do loteamento residencial de interesse social "Jardim Cruzeiro", compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, EPIS e EPCS.

**Responsável(is) pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s):** Luiz Antonio Noli (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 19/07/24. Valor – R$2.228.998,98.

**Advogado(s):** Higor Rafael Macera Estival (OAB/SP nº 333.032).

**EMENTA: LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. CONTRATO. EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE LOTEAMENTO RESIDENCIAL DE INTERESSE SOCIAL. ORÇAMENTO ESTIMATIVO PAUTADO EM TABELAS REFERENCIAIS E OFICIAIS. BDI COMPATÍVEL COM O TIPO DE OBRA. COMPETITIVIDADE. DESCONTO SUBSTANCIAL. PREVISÃO CONTRATUAL DE ÍNDICE DE REAJUSTE DE PREÇOS. REGULAR COM RECOMENDAÇÕES.**

**1. O reconhecimento da exequibilidade da proposta não afasta a necessidade de exigência de garantia adicional, sendo uma prática prudente e necessária para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.**

**2. O Plano de Contratações Anual é um importante instrumento de planejamento, que tem o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, conforme definido na Lei Federal nº 14.133/2021.**

**3. As justificativas com relação aos elementos que não forem contemplados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverão constar dos autos do procedimento licitatório, conforme disposto no art. 18, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**Acorda** a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 29 de abril de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, decidir pela **regularidade** da Concorrência Eletrônica nº 002/2024 e do Contrato nº 24/2024, de 19/07/2024, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Élida Graziane Pinto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 12 de maio de 2025.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**
**Presidente e Relatora**

**Disponibilizado no DOE-TCESP em 14/05/2025- Publicado em 15/05/2025**